



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, realizou-se a 220ª Reunião Ordinária da Câmara  
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,  
3 através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Adelaide  
4 Juvena Kegler Ramos, Representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Giovana Rossato  
5 Santi, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr.  
6 Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Claudia Sadovski, representante da FIERGS; Sr. Igor  
7 Lima, representante da SSP; Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sra. Liana Barbizan Tissiani,  
8 representante da SEMA; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante do Sindágua e Sra. Márcia Eidt,  
9 representante da SERGS. Participaram também: Sra. Paula Paiva Hofmeister/Farsul. Constatando a existência  
10 de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h11min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Adequações  
11 e propostas de alterações da Res. 372/2018;** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comunica que o  
12 grupo de trabalho, Mais Água mais Renda, não voltou a se reunir. Comenta sobre a proposta de alteração de  
13 competência do CODRAM 3541,11- “Central de Triagem de RSU com estação de transbordo” e CODRAM  
14 3541,20- “Estação de trasbordo de RSU”, que aguarda a votação dos vetos da Lei Federal de Saneamento,  
15 para deliberação. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: comenta que ao conversar com a Sra. Clarice  
16 chegaram ao consenso de que seria necessário, para resolver a questão, a construção de padrões de  
17 lançamentos que o Estado ainda não regrou. Sra. Lidiane Radtke/SOP: comenta sobre dois CODRAMs  
18 aprovados, 3511,10 – “Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água” e  
19 3511,20- “Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água”, sugerindo que,  
20 como já foram validados dentro na Câmara Técnica, eles sejam encaminhados à plenária do CONSEMA, para  
21 que aja andamento nas discussões. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: sugere pelo não encaminhamento  
22 dos CODRAMs, 3511,10 e 3511,20, e pela não deliberação dos CODRAMs 3541,11 e 3541,20, até precessão  
23 dos vetos. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: propões que a câmara técnica aguarde até a primeira  
24 reunião do próximo ano, para encaminhar os assuntos já aprovados, em virtude de reunir um volume  
25 considerável de itens a serem deliberados no CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se  
26 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: representantes: Márcia  
27 Eidt/SERGS; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Lidiane Radtke/SOP;  
28 Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre a  
29 proposta de alteração de descrição do CODRAM 3006,00, trazido pela FEPAM, onde, em uma reunião anterior,  
30 foi solicitado o histórico da atividade para deliberação. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: coloca em  
31 apreciação a proposta da Sra. Claudia Sadovski/FIERGS, de que os itens trazidos pela FEPAM aguardem o  
32 esclarecimento de seus representantes para deliberação. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º  
33 item de pauta: E-mails - conforme anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre um e-  
34 mail da SEMAPE, que continha dúvidas acerca da isenção MEI e Res. 372/2018. Sra. Claudia  
35 Sadovski/FIERGS: comenta que foi sugerido, em uma reunião anterior, a criação de um grupo de trabalho para  
36 tratar do assunto. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: sugere que o grupo de trabalho faça a análise da Res.  
37 CGSIM nº59/2020 e da Res. 372/2018, para identificar as atividades conflitantes entre as resoluções. Sr.  
38 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente; propões a criação de um grupo de trabalho, entre as entidades  
39 FEPAM, FAMURS, FIERGS, SEMA e FARSUL. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com  
40 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marcelo Camardelli  
41 Rosa/FARSUL; Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Claudia Sadovski/FIERGS; Liana Barbizan Tissiani/SEMA. Sr.  
42 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta o e-mail do município de Fagundes Varela, que pede  
43 esclarecimento sobre os CODRAMs 4140,00 e 4170,00, pois aparentemente, os CODRAMs não dispõem de  
44 um conceito claro para mercado agropecuário, portanto, há dúvida de onde a atividade deve ser enquadrada.

45 Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que a empresa Santa Clara está presente em diversos  
46 municípios; alguns não licenciam por entender que se trata de comércio e outros enquadram atividade como  
47 supermercado, portanto, a demanda vem no sentido de que se uniformizem os entendimentos. Sra. Claudia  
48 Sadovski/PIERGS: Comenta que ao conferir as atividades descritas no CNPJ, fica evidente que se trata de  
49 comércio e não mercado, até porque o documento confirma a atividade como comércio. Sra. Liana Barbizan  
50 Tissiani/SEMA: comenta que, não faria sentido o enquadramento de “minimercado” no CODRAM 4140,00, já  
51 que se trata do comércio de diversas coisas em grandes quantidades. Sra. Adelaide Juvena Kegler  
52 Ramos/CBH: comenta que a filial da indústria Santa Clara se assemelha as casa agropecuárias, e questiona os  
53 demais onde estas casas são enquadradas na Res.372/2018. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta  
54 que a Res.372/2018 não cita as casas agropecuárias. Sra. Liana Barbizan Tissiani/SEMA: sugere que se  
55 revisem as atividades citadas no CODRAM 4140,00. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: sugere que,  
56 antes de deliberar sobre o assunto, primeiro se busquem informações sobre os históricos dos CODRAMs, e  
57 sobre as atividades citadas no e-mail. Sra. Liana Barbizan Tissiani/SEMA: sugere o encaminhamento de uma  
58 orientação ao licenciador para que ele avalie as características da atividade, pois no entendimento da câmara  
59 técnica, se trata de uma atividade de comércio que estaria isenta. Sra. Claudia Sadovski/PIERGS: comenta que  
60 a diferença entre o porquê de se licenciar um supermercado e não licenciar, por exemplo, uma loja de roupa,  
61 se dá na diferença do resíduo gerado por esses empreendimentos, e pela questão sanitária. Sr. Marcelo  
62 Camardelli/FARSUL-Presidente: propõe a construção de um texto, como resposta a demanda, que contenha os  
63 argumentos para o entendimento da câmara técnica de que “a atividade citada no e-mail se trata de comércio  
64 geral”. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
65 esclarecimentos, os seguintes representantes: Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Marion Luiza  
66 Heinrich/FAMURS; Claudia Sadovski/PIERGS; Liana Barbizan Tissiani/SEMA; Giovana Rossato Santi/Corpo  
67 Técnico FEPAM; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: apresenta  
68 uma demanda vinda da FEPAM, que pede a exclusão da informação em parênteses do CODRAM 10780,00-  
69 “Corte e aproveitamento de matéria prima de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais (atividades  
70 Sinaflor/IBAMA: corte de árvores isoladas)”, e a substituição pela informação “autorização especial para  
71 emissão de DOF Especial”. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: explica que a SEMA  
72 disponibiliza uma autorização para este tipo de atividade, no entanto, em uma audiência com o ministério  
73 público, foi comentado que o IBAMA fez algumas fiscalizações, e um dos tópicos seria que a SEMA estaria  
74 liberando DOF para esses casos, no entanto o DOF não possui uma autorização específica para esses casos,  
75 portanto, foi apontado que o IBAMA libera uma nota técnica, chamada DOF Especial, para casos de árvores  
76 que caem por fenômeno natural, logo a solicitação é para que se retire a atividade do sistema SINAFLO, pois  
77 não existe esta atividade no sistema. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõem a criação de um  
78 texto, como proposta para o glossário, entre a FAMURS e FEPAM para ser apresentado na próxima reunião.  
79 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,  
80 os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL. Sr. Marcelo  
81 Camardelli/FARSUL-Presidente: apresenta a demanda trazida pela FAMURS. Sra. Marion Luiza  
82 Heinrich/FAMURS: explica que a supressão de vegetação no bioma mata atlântica é dividido em estágios, no  
83 entanto, o CODRAM que autoriza a supressão em estágio médio está vinculado no decreto para o pequeno  
84 produtor, em paralelo e isto, quando se é feito o loteamento ou alguma atividade específica o Decreto nº 6.660,  
85 trás a possibilidade de se fazer o manejo per meio do mata atlântica, atendendo os requisitos dispostos.  
86 Entretanto, muitos municípios possuem áreas onde os loteamentos foram feitos há muitos anos atrás, e por  
87 algum motivo surge à necessidade de fazer a supressão nesses lotes, no entanto, não há como enquadrar este  
88 caso, pois os lotes não estão vinculados a nenhum licenciamento. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico  
89 FEPAM: comenta que a lei, autoriza a supressão para fins de loteamento ou edificação. Comenta também, que  
90 se criada uma exceção à regra, ela deva se referir a casos antigos, anterior aos licenciamentos. Informa que  
91 em um debate com a Sra. Clarice, foi sugerida a regularização de loteamentos antigos, mas a questão não foi  
92 trabalhada, também cita o caso de um município que fez a regularização de um loteamento antigo, depois de  
93 pronto. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe a criação de um glossário para tratar da questão,  
94 que será apresentado em uma próxima reunião. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com  
95 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Luiza  
96 Heinrich/FAMURS; Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL.  
97 **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: informa que  
98 o cronograma de reuniões para a CTP de Gestão Compartilhada Estado/Municípios para 2021, entrará em  
99 pauta na primeira reunião do ano. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h15min.

## Reunião 17.12.20

### **Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC**

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

10.07.20 – Apreciada em reunião extraordinária. Agendada nova reunião extraordinária para 16/07.

27.06.20 – Aprovado retorno ao Grupo de Trabalho após demanda da FEPAM.

20.08.20 – Relato feito pelo coordenador do GT Tiago Pereira

17.09.20 - Relato feito pelo coordenador do GT Tiago Pereira

20.10.20 – Relato realizado pelo presidente.

20.11.20 – Apresentação e início dos debates em relação à minuta oriundo do Grupo de Trabalho.

30.11.20 – Continuação debate em torno da minuta. Pontos pendentes serão deliberados na próxima reunião extraordinário em 09.12.20.

09.12.20 Aprovada a suspensão das discussões em razão da ADI 6618.

17.12.20 Aguarda manifestação SEMA.

### **Programa Mais Água Mais Renda**

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

27.07.20 Relato do presidente da CTP referente agendamento de reunião do GT para 06/08.

20.08.20 Relato do presidente da CTP

17.09.20 Relato do presidente da CTP

20.10.20 Relato do presidente.

## Reunião 17.12.20

20.11.20 Não houve relato  
30.11.20 Não houve relato  
09.12.20 Não debatido  
17.12.20 Não debatido

### **CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.**

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.  
25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.08.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
17.09.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.10.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.11.20 Não debatido  
30.11.20 Não debatido  
09.12.20 Não debatido aguarda votação vetos  
17.12.20 Não debatido aguarda votação vetos. Votaremos a discutir na reunião de janeiro

### **CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.**

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

**04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.**

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.08.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
17.09.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

## Reunião 17.12.20

20.10.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido aguarda votação vetos

17.12.20 Não debatido aguarda votação vetos. Votaremos a discutir na reunião de janeiro

**Ofício GEOAMBIENTAL CONSULTORIA E LICENCIAMENTO LTDA – Solicita prazo de 30 dias como adaptação às resoluções que alteram a 372/2018.**

**22.10.20 FEPAM propõe responder à demandante. FEPAM/FARSUL**

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**E-mail FEPAM Fabiani – Alteração descrição CODRAM 3006,00 – Retirar o termo “exceto gelo seco”.**

**22.10.20 Aguardar histórico da atividade. Debater na próxima reunião.**

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

**E-mail FEPAM Fabiani – Alteração potencial poluidor CODRANs 3543,50 e 3543,60**

**22.10.20 FIERGS solicita debater na próxima reunião. FEPAM vai levantar o nº de empreendimentos.**

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

## Reunião 17.12.20

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR ATUAL	POTENCIAL POLUIDOR PROPOSTA
3543,50	TRATAMENTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA

E-mail FEPAM Fabiani – Alteração nomenclatura CODRANs 3543,50 e 3543,60

22.10.20 FIERGS solicita debate na próxima reunião.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE I	ALTO
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE II A	MÉDIO

E-mail FEPAM Fabiani – Alteração medida porte CODRAM 3113,10 –

**Volume de total de resíduos (ton/dia)**, sendo que não é volume e sim massa, **quantidade total de resíduos (ton/dia)**

22.10.20 Aprovada alteração nomenclatura "quantidade de resíduo (ton/dia)

E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

22.10.20 Debater na próxima reunião.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

## Reunião 17.12.20

17.12.20 Criado GT – FEPAM/FAMURS/FIERGS/SEMA/FARSUL e-mail com sugestões de data para reunião.

### **E-mail MARION – Esclarecimentos Município Fagundes Varela – Mercado agropecuário**

22.10.20 Não debatido.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Debatido. Aguardar elementos técnicos para deliberação de posicionamento da CTP na reunião de janeiro 2021.

### **Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.**

22.10.20 Não debatido.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Criado GT – FEPAM/FAMURS/FIERGS/SEMA/FARSUL

**FAMURS 03.11** - Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Iniciado debate. Não finalizado.

**FAMURS 03.11** - Portaria Fepam 89/2018 – geração de energia elétrica por fonte solar – previsão de isenção no CODRAM 3510,15 – usina fotovoltaica.

*Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou*

## Reunião 17.12.20

*distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).*

*§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).*

*§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.*

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**FEPAM 19.11** - Inclusão de um CODRAM, junto aos de manejo de vegetação nativa para: Corte de árvores nativas isoladas (CAI) - zona rural e urbana.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**FEPAM 19.11** - Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativas sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**FEPAM 19.11 - CODRAM: 10780,00** CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) - solicitamos a exclusão no que está contido nos parênteses e que seja incluída a seguinte informação: Autorização Especial para emissão de DOF Especial.

Explicação: O IBAMA quem determina as atividades, tanto no SINAFLOR quanto no DOF e essa atividade se trata na verdade de reconhecimento do estoque, beneficiamento e uso na propriedade e não outro tipo de manejo, portanto, nesse caso o transporte deve ser feito através do DOF Especial, o qual não gera créditos no sistema e portanto não pode ter fins comerciais.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 FAMURS e FEPAM irão trazer proposta de glossário.



## Reunião 17.12.20

### **FEPAM 19.11 - CODRAM: 10780,00: Sobre o CODRAM 10740,30, que trata do descapoeiramento no Bioma Pampa:**

Considerando que o Decreto nº 52.431/2015, Art.10, inciso III, dispensa de autorização, o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora, traz especificação das espécies que se enquadram e dá como objetivo a manutenção campestre para a atividade pastoril, ou seja, não está previsto uso comercial ou beneficiamento [alínea a] para a vegetação nativa descapoeirada, além de outros impeditivos conforme lemos:

*III – o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora formada, principalmente, por espécies pioneiras com até três metros de altura, tais como timbó (*Ateleia glazioviana*) espinilho (*Acácia caven*), maricá (*Mimosa bimucronata*), vassoura-vermelha (*Dodonea viscosa*), aroeiras (*Schinus spp.*), bracatinga (*Mimosa scabrella*) e desde que:*

*a) seja realizado com o objetivo de manutenção da vegetação campestre para a atividade pastoril;*

*b) não implique em supressão de vegetação para uso alternativo do solo;*

*c) não esteja a vegetação nativa sucessora associada com formações secundárias; e*

*d) não seja efetuada sobre as áreas consideradas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito;*

Assim, **sugerimos a inclusão de novo CODRAM**, no mesmo contexto do descapoeiramento, com as mesmas restrições, mas quando o objetivo do descapoeiramento da vegetação nativa sucessora descrita seja o uso comercial da lenha, ou quando se fazem necessários o transporte da madeira fora da propriedade.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguardar FEPAM

**FAMURS 26.11** - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**FAMURS 26.11** - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

## Reunião 17.12.20

17.12.20 Não debatido

**FAMURS 26.11** - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**FAMURS 26.11** - A pedido do Município de Venâncio Aires, encaminho o relato abaixo, para que possamos verificar se existe alguma solução.

"Temos empreendimentos com diferentes CNPJs e diferentes CPFs (integrantes da mesma família), mas que na verdade são a mesma empresa, possuem atividades correlatas, parte do processo ocorre na empresa A e parte na empresa B, no mesmo local e sem divisão física entre eles.

- Empresa A contempla a operação das seguintes etapas e setores de produção: tratamento de superfície, estufa, cabine de pintura e estação de tratamento de efluentes;

- Empresa B contempla setores de recepção, sala de projetos, escritório, almoxarifado, setor de estoque, setor de injeção de poliuretano (PU), serralheria, acabamento e sala de armazenamento de resíduos.

Caso fosse apenas um empreendimento, pelo CODRAM e potencial poluidor, seria licenciado pela FEPAM, mas com a divisão da empresa por setores e etapas ficaria com o município. Deste modo, a dúvida é se o setor de licenciamento aceita a divisão da empresa, claramente uma forma de burlar o licenciamento ambiental estadual e/ou questões tributárias, ou deve ser encaminhado à FEPAM.

Mesma dúvida ocorre para CNPJs distintos e mesmo dono ou mesmo sócio proprietário."

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

De: meioambiente@sapiranga.rs.gov.br

Para: "consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Com  
Cópia: meioambiente@sapiranga.rs.gov.br, assessoria-juridica@sema.rs.gov.br

Data: 26/10/2020 09:36 (16 minutos atrás)

Assunto: Fwd: Decreto de isenção MEI

Anexos: | RESOLUÇÃO CGSIM 59-2020.pdf (316 KB) | Resolução 59 do CGSIM (Dispensa de Alvarás).pdf (33 KB)

---

Bom dia!

Prezados Senhores.

Gostaríamos de saber se tem o retorno sobre o e-mail abaixo, a respeito da Lei de Liberdade Econômica, tendo em vista que recebemos outro questionamento, conforme segue a transcrição.

.....

Segundo a Resolução Federal CGSIM nº 59 de [12/08/2020](#), todos os MEI (Microempreendedores Individuais) registrados e alterados a partir de [01/09/2020](#) estão dispensados de quaisquer tipos de Alvarás, seja de licença de funcionamento, saúde, bombeiros ou meio-ambiente.

Segundo o art. 44 o documento de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual será suficiente para comprovar a dispensa de alvarás e licenças, desde que contenha a declaração de Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

**"Art. 44. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros." (NR)**

No art. 17 deixa claro que o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, dispensa os alvarás e licenças, mas não impede da prefeitura e demais órgãos realizarem qualquer tipo de fiscalização na empresa e atuarem caso haja irregularidades.

**"Art. 17. O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento contera declaração eletrônica do MEI, sob as penas da lei, quanto:**

**II - à autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e**

**III - ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento."**

Em anexo encaminho a Resolução Federal que regulamenta a dispensa e um informativo retirado do Portal do Microempreendedor.

Diante dessa explicação, deixa claro que todos os MEIs estão dispensados de alvarás e licenças, porém as empresas que realizam a emissão da Licença Ambiental ou Isenção Ambiental continuam afirmando que os MEIs devem continuar com a emissão dos alvarás ambientais, sendo Isenção Ambiental ou Licença Ambiental, por isso, gostaria de verificar qual o posicionamento das Secretarias de Meio Ambiente e Indústria, Comércio e Turismo, referente ao alvará ambiental para MEIs inclusos na Resolução nº 59.

-----  
Nesse sentido, considerando que seguimos a Resolução 372/2018 e suas alterações, como devemos proceder??

Atenciosamente

Cláudio  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Preservação Ecológica - SEMAPE  
Fone: 3599-9500, Ramal 223

---

**De:** "Claudio Avila" <claudioavila@sapiranga.rs.gov.br>  
**Para:** "asstec" <asstec@sema.rs.gov.br>, "dl" <dl@fepam.rs.gov.br>  
**Cc:** "consema" <consema@sema.rs.gov.br>, "meioambiente" <meioambiente@sapiranga.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 13 de outubro de 2020 11:27:32  
**Assunto:** Fwd: Decreto de isenção MEI

Prezados Senhores.

Gostaríamos de esclarecer uma dúvida em relação a Resolução CGSIM nº 59/2020 que altera a Resolução CGSM 48/2018, tendo em vista que a referida resolução dispensa emissão de licença inclusive ambientais para MEI (Micro empreendedor Individual), no entanto, muitas das atividades citadas, constam na Resolução Consema 372/2018. Nesse sentido, qual o entendimento quanto ao licenciamento dessas atividades?

Atenciosamente

Cláudio Avila  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
e Preservação Ecológica - SEMAPE  
Fone: 3599-9500, Ramal 223

Prezado Cláudio.

Agradecemos o contato e diante do questionamento informamos cordialmente que se trata de uma questão complexa onde claramente se verificam zonas de sombreamento entre os requisitos legais, aos quais os "legisladores" devem adaptar os instrumentos para que os órgãos executores possam seguir suas atividades.

A FEPAM enviou ao IBAMA do DF questões deste sombreamento verificadas para tentar junto ao Ministério a possibilidade de alteração/diálogo ou mesmo ciência deste conflito na Lei de Liberdade Econômica.

No âmbito estadual, no RS, o órgão consultivo e deliberativo é o CONSEMA, sendo ele responsável por responder questões sobre os ramos.

No SOL, todos os ramos e portes ativos e constantes na Resolução CONSEMA 372 e as suas alterações estão disponíveis para o empreendedor solicitar o licenciamento ambiental.

Nada obstante, apenas para registro, o Órgão Estadual de Meio Ambiente- OEMA não é hierarquicamente superior ao órgão municipal de meio ambiente, apenas temos competências distintas. Neste sentido, esta informação não tem o sentido de deliberar ou orientar sobre a forma de condução do licenciamento municipal.

Atenciosamente,

**Eng. Jorge Berwanger**  
Analista Ambiental - Matr. 357521701  
FEPAM / Divisão de Licenciamento  
Telefone: [\(051\) 3288 9536](tel:(051)32889536)

<http://www.fepam.rs.gov.br>



14/10/2020

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

---

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>  
De: marion@famurs.com.br  
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão  
Data: 13/10/2020 11:42  
Assunto: Fwd: DÚVIDAS CONSEMA  
Anexos: | image003.png (21 KB) | image005.jpg (3 KB) | CNPJ.pdf (67 KB)

---

Prezado Presidente, bom dia!

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a solicitação do município de Fagundes Varela, visando o alinhamento da questão junto aos municípios.  
att.,

Marion Heinrich  
Meio Ambiente/Famurs

---

**De:** "Claudécir Bes" <claudecirdma@fagundesvarela.rs.gov.br>  
**Para:** "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 13 de outubro de 2020 10:30:31  
**Assunto:** DÚVIDAS CONSEMA

Bom Dia Marion, tudo bem?

Encaminho e-mail para esclarecimento em relação aos ramos abaixo (4140,00 e 4170,00).

Em contato com a Cooperativa Santa Clara Ltda, com o setor de meio ambiente, os mesmos relataram que alguns municípios solicitam licenciamento ambiental para o mercado agropecuário (CNPJ anexo do que existe no nosso município). A empresa abrange várias cidades, possuindo estabelecimento de supermercados e de mercados agropecuários. Contudo, não existe no glossário na CONSEMA 372 em relação a estas atividades, um conceito claro para enquadramento deles.

Veja-se necessário uma padronização para estas decisões, se incidente de licenciamento ambiental (como centro comercial e/ou mercado) ou não incidente de licenciamento ambiental (comércio geral).

4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil (m²)	Baixo	até 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4170,00 Excluído pela Resolução 379/2018	COMÉRCIO EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					

Atenciosamente,

Claudecir Bes

WhatsApp: (54) 99992 7997

Biólogo - CRBio 101909/03-D

Pós-Graduado em Perícia, Auditoria & Gestão Ambiental

Coordenador do Departamento de Meio Ambiente

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Município de Fagundes Varela / RS

Telefone: (54) 3445-1066 - Ramal: 217





## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.587.357/0029-60</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</b> <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R OLIRIO MARCOS TONELLO</b>	NUMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>95.333-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>FAGUNDES VARELA</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>diane@coopsantaclara.com.br</b>		TELEFONE <b>(54) 3461-8300/ (54) 3461-9623</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **10:04:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)   [Consultas CNPJ](#)   [Estatísticas](#)   [Parceiros](#)   [Serviços CNPJ](#)  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

10/12/2020

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Desenvolvimento Sustentável" <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>

De: desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 10/12/2020 15:02 (12 minutos atrás)

Assunto: ENC: Fw: Inclusão de CODRAM na 372

Anexos: | EmbeddedImagef198399.jpg (30 KB) | EmbeddedImaged318899.jpg (50 KB)

---

10/12/2020

A/c Rodolfo

**De:** Conselho Estadual do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 19 de novembro de 2020 08:28

**Para:** Desenvolvimento Sustentável <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>

**Assunto:** Fw: Fw: Inclusão de CODRAM na 372

Bom dia Marcelo,

segue abaixo e-mail enviado pelo Renato da FEPAM para inclusão na pauta.

Atenciosamente,

**Secretaria Executiva do CONSEMA**

Avenida Borges de Medeiros, 261 - 12ª andar

E-mail: [consema@sema.rs.gov.br](mailto:consema@sema.rs.gov.br)

Fone: (51) 3288-8153/8181

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Renato das Chagas e Silva" <[renato-chagas@fepam.rs.gov.br](mailto:renato-chagas@fepam.rs.gov.br)>

Data: 18/11/2020 12:16

Assunto: Fw: Inclusão de CODRAM na 372

Para: [consema@sema.rs.gov.br](mailto:consema@sema.rs.gov.br)

Com Cópia: [jorge-berwanger@fepam.rs.gov.br](mailto:jorge-berwanger@fepam.rs.gov.br), [giovanars@fepam.rs.gov.br](mailto:giovanars@fepam.rs.gov.br)

Prezados,

Encaminho o e-mail abaixo para ser colocado como pauta em reunião da CTPGC do CONSEMA.

Att.,

Renato das Chagas e Silva

*Engenheiro Químico*

10/12/2020

*Diretor Técnico*

*Fone: +55 51 3288-9490*

*Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar*

*Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021*

[renato-chagas@fepam.rs.gov.br](mailto:renato-chagas@fepam.rs.gov.br)

<http://www.fepam.rs.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Giovana Rossato Santi" <[giovanars@fepam.rs.gov.br](mailto:giovanars@fepam.rs.gov.br)>

Data: 17/11/2020 12:00

Assunto: Inclusão de CODRAM na 372

Para: "Jorge Augusto Berwanger Filho" <[jorge-berwanger@fepam.rs.gov.br](mailto:jorge-berwanger@fepam.rs.gov.br)>

Com Cópia: "Renato das Chagas e Silva" <[renato-chagas@fepam.rs.gov.br](mailto:renato-chagas@fepam.rs.gov.br)>

Bom dia Jorge e Renato,

Considerando o tratado no grupo da LAC, e considerando que sou suplente da vaga dos funcionários da Câmara técnica de gestão compartilhada, solicito que enviem essa solicitação ao CONSEMA, para que seja apreciada na reunião de sexta (20/11).

Solicitamos:

1) Inclusão de um CODRAM, junto aos de manejo de vegetação nativa para: Corte de árvores nativas isoladas (CAI) - zona rural e urbana.

2) Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativas sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

Aproveitando a oportunidade temos ainda:

3) No **CODRAM: 10780,00** CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) - solicitamos a exclusão no que está contido no parênteses e que seja incluída a seguinte informação: Autorização Especial para emissão de DOF Especial.

Explicação: O IBAMA quem determina as atividades, tanto no SINAFLOR quanto no DOF e essa atividade se trata na verdade de reconhecimento do estoque, beneficiamento e uso na propriedade e não outro tipo de manejo, portanto, nesse caso o transporte deve ser feito através do DOF Especial, o qual não gera créditos no sistema e portanto não pode ter fins comerciais.

4) **Sobre o CODRAM 10740,30, que trata do descapoeiramento no Bioma Pampa:**

Considerando que o Decreto nº 52.431/2015, Art.10, inciso III, dispensa de autorização, o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora, traz especificação das espécies que se enquadram e dá como objetivo a manutenção campestre para a atividade pastoril, ou seja, não está previsto uso comercial ou beneficiamento [alínea a] para a vegetação nativa descapoeirada, além de outros impeditivos conforme lemos:

*III – o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora formada, principalmente, por espécies pioneiras com até três metros de altura, tais como timbó (Ateleia glazioviana) espinilho (Acácia caven), maricá (Mimosa bimucronata), vassoura-vermelha (Dodonea viscosa), aroeiras (Schinus spp.), bracatinga (Mimosa scabrella) e desde que:*

- a) seja realizado com o objetivo de manutenção da vegetação campestre para a atividade pastoril;*
- b) não implique em supressão de vegetação para uso alternativo do solo;*
- c) não esteja a vegetação nativa sucessora associada com formações secundárias; e*
- d) não seja efetuada sobre as áreas consideradas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito;*

Assim, **sugerimos a inclusão de novo CODRAM**, no mesmo contexto do descapoeiramento, com as mesmas restrições, mas quando o objetivo do descapoeiramento da vegetação nativa sucessora descrita seja o uso comercial da lenha, ou quando se fazem necessários o transporte da madeira fora da propriedade.

Att,

**Giovana Rossato Santi**

Engenheira Agrônoma

Chefe da Divisão de Aquicultura e Culturas Perenes - DILAP

(51) 3288-9410

<http://www.fepam.rs.gov.br>

